

Processo n.: @REP 20/00010193

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 001/2020 - Registro de preços, para futura contratação, para a confecção e fornecimento de 762 *kits* de uniforme escolar

Interessada: Juliana Elis Sutil & Cia Ltda.(Juliana Elis Sutil)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ipira

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 178/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 102 da Resolução n. TC -06/2001.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do *Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 21/2020* e do *Parecer MPC/DRR/196/2020*, à Representante e à Prefeitura Municipal de Ipira.

3. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 7º, parágrafo único, c/c o art. 27, *caput*, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, tendo em vista a exclusão da exigência de amostra a laudo de gramatura do Pregão Presencial n. 001/2020 – PMI, antes da fase de admissibilidade da representação.

Ata n.: 2/2020

Data da sessão n.: 01/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC